# Diário Oficial
## Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 168 | Poder Legislativo | Recife, sábado, 6 de outubro de 2012


SÉRIE PARLAMENTAR

# Otimizar uso de recurso hídrico, uma prioridade sociopolítica

FOTO: JOÃO BITA/ARQUIVO ALEPE

FOTO: CLEMILSON CAMPOS/ARQUIVO ALEPE

**ESCASSEZ DE ÁGUA -** ***Tony Gel é um dos deputados que se preocupam com o tema. Quando esteve na Câmara Federal, sugeriu a construção da Barragem de Jucazinho, com capacidade para acumular 327 milhões de metros cúbicos***

O Brasil detém posição privilegiada quanto à distribuição geográfica da água na superfície. Os rios que cortam o País carregam 12% de todo o volume hídrico disponível no mundo para o consumo. Entretanto, a distribuição pelo território nacional não é equilibrada. Nas terras da Amazônia, estão concentrados 70% do manancial subterrâneo brasileiro. Em contrapartida, as Regiões Nordeste e Sudeste, que, juntas, são responsáveis pelo abastecimento de 70% da população, concentram, respectivamente, apenas 3% e 6%.

Em Pernambuco, a preocupação quanto ao descompasso entre a disponibilidade e o ritmo acelerado da exploração da água levou à aprovação da Lei nº 14.572. A proposta, de autoria do deputado Tony Gel (DEM), institui regras para o uso racional e o reaproveitamento dos recursos hídricos nas edificações, a partir da utilização de fontes alternativas para a captação e o aproveitamento da água, bem como a conscientização dos usuários sobre o tema.

"Diante da escassez dos recursos naturais e os efeitos destrutivos da ação exploratória humana, é inadmissível que a água potável seja objeto de desperdício em descargas de vasos sanitários, por exemplo. Com ações simples, podemos garantir a oferta desse bem natural para as próximas gerações", ressaltou o representante do Democratas.

Destaque da Série Parlamentar publicada nesta edição do *Diário Oficial*, Tony Gel é formado em Letras, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru (Fafica); em Direito, pela Faculdade de Direito de Caruaru (Fadica); e possui MBA, pela Universidade de São Paulo (USP). Ele também é discente especial do Mestrado de Ciência Política da Universidade de Brasília (UnB).

Na condição de deputado federal, cargo que exerceu por três mandatos (1990, 1994, 1998), propôs o projeto de construção da Barragem de Jucazinho. O reservatório tem capacidade para acumular 327 milhões de metros cúbicos e foi projetado para abastecer Caruaru e mais 12 municípios do Agreste.

No período em que esteve à frente da Prefeitura de Caruaru, cidade na qual também exerceu o cargo de vereador, o parlamentar contribuiu para expandir a rede municipal de ensino. Durante sua gestão, a localidade conquistou o Prêmio Educação Ouro, concedido pelo Ministério da Educação; e o Selo Unicef - Município Aprovado, o que permitiu ao deputado ser condecorado, por duas vezes, Prefeito Amigo da Criança. Ele ainda foi contemplado com o Prêmio da Ordem em Gestão Pública e Cidadania, conferido pela Fundação Getúlio Vargas e Ford; e com o título de Prefeito Empreendedor, por iniciativa do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Líder da Frente parlamentar DEM/PMDB, na Assembleia Legislativa exerce, atualmente, as funções de integrante titular das Comissões de Finanças, Orçamento e Tributação; e de Ética Parlamentar. É suplente das Comissões de Constituição, Legislação e Justiça; de Saúde e Assistência Social e de Assuntos Internacionais.


ICP Brasil
assinado digitalmente por: 05/10/2012 21:26:21 88416715866257
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

**Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:**
Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 304917068505349495241993403086481752 72
Hora Legal Brasileira: 05/10/2012 21:26 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

# Atos

## ATO Nº. 1444/12

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.°971950/2012, do Deputado Pastor Cleiton Collins,
**RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato n.º1430/2012, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 28 de outubro do corrente ano, no que se refere à nomeação do servidor **MAURO BARROS CORREIA NETO**.

Sala Torres Galvão, 05 de outubro de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

## ATO Nº. 1445/12

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n°.969804/2012, do Deputado Raimundo Pimentel,
**RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato n.º1443/2012, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 05 de outubro do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 05 de outubro de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

## ATO Nº. 1446/12

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º971950/2012, do Deputado Pastor Cleiton Collins,
**RESOLVE:** nomear **PEDRO JOSÉ DA CONCEIÇÃO,** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei n.º11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 05 de outubro de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

## ATO Nº. 1447/12

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 969804/2012, do Deputado Raimundo Pimentel
**RESOLVE:** exonerar **RAPHAEL MENDES DE SOUZA SILVA,** do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir de 01 de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 05 de outubro de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

# Mensagens

## MENSAGEM Nº 108/2012

Recife, 3 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que estende aos servidores, professores e alunos do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco – CPM, subordinado à Polícia Militar de Pernambuco, os seguintes benefícios concedidos às unidades da Rede Pública Estadual de Ensino, subordinadas à Secretaria de Educação:

1) Projeto GANHE O MUNDO, criado pela Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que oferta aos alunos do ensino médio, de forma gratuita, programas de intercâmbio internacional;

2) Bônus de Desempenho Educacional – BDE, instituído pela Lei nº 13.486, de 01 de julho de 2008, correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino;

3) Abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, instituído pela Lei nº 13.686, de 11 de dezembro de 2008;

4) Bônus para aquisição de livros e material didático-pedagógico, usualmente concedido aos servidores da Secretaria de Educação para utilização durante a realização de Bienal Internacional do Livro.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento e de valorização do servidor estadual, por meio da organização das suas carreiras e estruturas salariais, fazendo parte da política específica de valorização do profissional da Educação, uma das metas para a melhoria da qualidade do ensino no Estado de Pernambuco.

Para além da valorização do profissional da Educação, os citados benefícios pretendem criar ambientes escolares atrativos, que possibilitem a dinamização da abordagem dos conteúdos, estimulando e ampliando o interesse do aluno pelo aprendizado, além de facilitar e favorecer a execução do trabalho educativo desempenhado pela equipe de professores.

Neste contexto, o projeto GANHE O MUNDO, inédito no Brasil, concede aos alunos matriculados na rede pública de ensino cursos gratuitos de inglês e espanhol, beneficiando aqueles com melhor desempenho com uma ação de intercâmbio, com direito a bolsa no valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais, seguro de saúde, visto e passagem aérea para viajar para fora do país, possibilitando o aperfeiçoamento do estudo da língua estrangeira.

O Bônus de Desempenho Educacional, por seu turno, faz parte do Programa de Valorização e Qualificação dos Profissionais da Educação. É mais uma forma de incentivar os profissionais, em consideração à necessidade de atualização, bem como o intercâmbio de conhecimento local e global através da Política de Formação, Valorização e Qualificação Profissional, da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. A iniciativa trata-se de uma premiação por resultados que beneficia os servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e nas Gerências Regionais de Educação, de acordo com as legislações específicas. É um incentivo para promover a qualidade do ensino e valorizar a remuneração dos profissionais da educação.

Já o abono pecuniário é disponibilizado para os servidores em folha de pagamento, com a finalidade exclusiva de que seja utilizado para aquisição de um equipamento de informática que deverá ser por ele utilizado como ferramenta de trabalho. Para que isso ocorra, o valor implantado em folha ficará retido, somente sendo liberado quando da aquisição do equipamento, diretamente ao fornecedor.

Como exposto, todos os incentivos têm como premissa ideal o compromisso do Governo do Estado de Pernambuco de adotar iniciativas para melhorar os padrões de Educação no Estado, o que pressupõe uma perspectiva que abranja a progressiva modernização dos ambientes escolares, a inclusão digital dos professores e sua valorização profissional, visando à construção de uma nova cultura de aprendizagem.

Cabe ressaltar que o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco é instituição de ensino de notória referência, nada mais justo que seus servidores, professores e alunos recebam referidos incentivos criados para valorizar e qualificar os alunos e os Profissionais da Educação que integram a Rede Pública Estadual de Ensino, o que vai ao encontro da missão do CPM, que é prestar um serviço de ensino de excelência, e reafirma o compromisso do Governo do Estado na elevação do padrão de educação no Estado de Pernambuco.

As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me à convicção de que se emprestará, ao projeto, o apoio indispensável à sua formalização, para o qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na respectiva tramitação.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 3 de outubro de 2012.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1122/2012

**Ementa**: Estende benefícios aos alunos e servidores do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A partir de 1º de novembro de 2012, ficam estendidos ao Colégio da Polícia Militar de Pernambuco – CPM os seguintes benefícios:

I – aos alunos do CPM, o Projeto GANHE O MUNDO, criado pela Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011;

II – aos Militares do Estado designados por Portaria do Comando Geral da PMPE para exercerem atividades de docência no CPM e aos servidores e Militares do Estado nele lotados e em exercício:

a) o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, instituído pela Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008; e

b) os Bônus para aquisição de livros e material didático-pedagógico que sejam concedidos aos servidores de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação;

III – aos servidores lotados e em exercício no CPM que exerçam atividades de docência e aos Militares do Estado designados por Portaria do Comando Geral da PMPE para nele exercerem tais atividades, o abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, instituído pela Lei nº 13.686, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 3 de outubro de 2012.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

**Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 109/2012

Recife, 05 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,

Venho pela presente solicitar, com fundamento no art. 21 da Constituição Estadual, que o Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2012, enviado por intermédio da Mensagem nº 103/2012, tramite nessa Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da solicitação que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA.

**Às 1ª, 2ª e 3ª comissões.**

## MENSAGEM Nº 110/2012

Recife, 5 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que tem por escopo promover atualização legislativa referente ao diploma legal de nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que instituiu o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas (FGPE).


## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora: Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** -Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Fellipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Ana Emília, Carol Pugliesi, Dianely Sales, Ellen Cocino, Manoel Barbosa, Thayuana Araújo; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Fellipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** *dcomunic@alepe.pe.gov.br.*

**Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br***

Tais alterações têm por finalidade adaptar a legislação do Estado de Pernambuco às recentes modificações efetuadas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que versa sobre licitação e contratação de parceria público-privada por meio da Medida Provisória nº 575, de 7 de agosto de 2012.

As modificações propostas consistem no aperfeiçoamento das normas do FGPE, promovendo maior atratividade e segurança jurídica e fomentando o aumento da competitividade dos processos licitatórios futuros, na medida em que com as alterações propostas o rol das garantias deixa de ser taxativo, passando a admitir as demais formas disponíveis no mercado, bem como na medida em que traz reforço na segurança concedida ao parceiro particular no que diz respeito ao recebimento das faturas aceitas e não pagas pela Administração Pública.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 5 de outubro de 2012.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1123/2012

**Ementa**: Altera dispositivos da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas - FGPE.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 5º. .....
.....

§ 1º O FGPE poderá prestar garantia mediante contratação de instrumentos disponíveis em mercado, inclusive para complementação das modalidades previstas neste artigo. (AC)

*§ 2º O parceiro privado poderá acionar o FGPE nos casos de:*

I - crédito líquido e certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público após quinze dias contados da data de vencimento; e
II - débitos constantes de faturas emitidas e não aceitas pelo parceiro público após quarenta e cinco dias contados da data de vencimento, desde que não tenha havido rejeição expressa por ato motivado. (AC)

§ 3º O FGPE é obrigado a honrar faturas aceitas e não pagas pelo parceiro público. (AC)

§ 4º O FGPE é proibido de pagar faturas rejeitadas expressamente por ato motivado. (AC)

§ 5º O parceiro público deverá informar o FGPE sobre qualquer fatura rejeitada e sobre os motivos da rejeição, no prazo de quarenta dias contados da data de vencimento. (AC)

§ 6º A ausência de aceite ou rejeição expressa de fatura por parte do parceiro público no prazo de quarenta dias contado da data de vencimento implicará aceitação tácita. (AC)

§ 7º O agente público que contribuir por ação ou omissão para a aceitação tácita de que trata o § 6º ou que rejeitar fatura sem motivação será responsabilizado pelos danos que causar, em conformidade com a legislação civil, administrativa e penal em vigor. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 5 de outubro de 2012.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

**Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

# MENSAGEM Nº 111/2012

Recife, 05 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de terra que indica, situada no Município de Sirinhaém, neste Estado, e dá outras providências.

O Projeto de Lei, ora encaminhado, que tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a doar área de terra à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER, justifica-se considerando:

- ser permanente o propósito do Governo do Estado em assegurar condições para o pleno desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços, da produção de energia e do agronegócio;

- que os mecanismos de apoio e incentivo aos setores de mercado podem ser ampliados e estimulados com linhas de financiamento e benefícios tributários destinados à produção, industrialização e comercialização de bens e prestação de serviços no Estado, visando a propiciar benefícios à sociedade pernambucana;

- a elevada importância da integração e consolidação da cadeia produtiva e da economia pernambucana;

- que o Município de Sirinhaém, em linha com as metas traçadas pelo Governo do Estado, tem interesse em acolher novos empreendimentos para o seu território, principalmente para diversificar a cadeia industrial;

- que a AD DIPER, sociedade de economia mista estadual, tem por objeto social apoiar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco, por intermédio da aquisição e alienação de terrenos para implantação de Distritos Industriais e instalação de empreendimentos econômicos ;

- que o imóvel a ser doado à AD DIPER viabilizará a instalação de Distrito Industrial, gerador de emprego e renda para a região.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de mais alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 05 de outubro de 2012.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1124/2012

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

**Ementa**: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de terra que indica, situada no Município de Sirinhaém, neste Estado, dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Bairro das Graças, Município do Recife, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0001-87, área de terra com 32,9345 ha, desmembrada do Engenho Água Fria, situada à margem esquerda da PE 60, sentido Pernambuco-Alagoas, Município de Sirinhaém, neste Estado, individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º tem como encargo a implantação de Distrito Industrial no Município de Sirinhaém, Região de Desenvolvimento da Mata Sul, neste Estado.

Art. 3º Em caso de não atendimento do encargo disposto no art. 2º, operar-se-á a resolução da doação do respectivo imóvel, revertendo o bem para a propriedade do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 05 de outubro de 2012.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**
**MEMORIAL DESCRITIVO**

| | | |
|---|---|---|
| **Imóvel:** | Engenho Trapiche e Água Fria | |
| **Município:** | **Sirinhaém** | **U.F.: PE** |
| **Área (ha)** | 32,9345 | **Perímetro (m) : 2403,46** |

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES :**

| | |
|---|---|
| **NORTE:** | com terras do Engenho Água Fria e com terras do Engenho Trapiche |
| **SUL:** | com terras do Engenho Água Fria e com terras do Engenho Trapiche |
| **LESTE:** | com terras do Engenho Trapiche |
| **OESTE:** | com terras do Engenho Água Fria |

**DESCRIÇÃO:**

A poligonal inicia no ponto P1, de coordenadas UTM N=9049801.93 e E=268099.33 referidas ao MC 33° WGr. Datum SAD69; deste segue com azimute de 70°06'34" e distância de 360.06m, confrontando com terras do Engenho Água Fria até atingir o ponto P2, de coordenadas N =9049924.43 e E=268437.92; deste segue com azimute de 120°48'19" e distância de 116.24m confrontando com terras do engenho Engenho Água Fria até atingir o ponto P3, de coordenadas N=9049864.90 e E=268537.76; deste segue com azimute de 120°48'19" e distância de 368.55 m, confrontando com terras do Engenho Trapiche até atingir o ponto P3A, de coordenadas N=9049676.15 e E=268854.31; deste segue com azimute de 217°16'57"e distância de 664.63m, confrontando com terras do Engenho Trapiche até atingir o ponto P4, de coordenadas N=9049147.33 e E=268451.71; deste segue com azimute de 237°59'11" e distância de 9.32m, confrontando com terras do Engenho Água Fria até atingir o ponto P5, de coordenadas N=9049142.39 e E=268443.81; deste segue com azimute 289°20'50" e distância de 86.50m, confrontando com terras do Engenho Água Fria até atingir o ponto P6, de coordenadas N=9049171.05 e E=268362.20; deste segue com azimute de 285°47'33" e distância de 37.44, confrontando com terras do Engenho Água Fria até atingir o ponto P7, de coordenadas N=9049181.24 e E=268326.18; deste segue com azimute de 289°15'32" e distância de 37.71m, confrontando com terras do Engenho Água Fria até atingir o P8, de coordenadas N=9049193.67 e E=268290,58; deste segue com azimute de 300°10'48" e distância de 46.09m, confrontando com terras do Engenho Água Fria até atingir o ponto P9, de coordenadas N=9049216.84 e E=268250.74; deste segue com azimute 304°31'44" e distância de 27.55m, confrontando com terras do Engenho Água Fria até atingir o P10, de coordenadas N=9049232.46 e E=268228.05; deste segue com azimute de 306°31'11" e distância de 31.04m, confrontando com as terras do Engenho Água Fria até atingir o ponto P11, de coordenadas N=9049250.93 e E =268203.10; deste segue com azimute de 313°05'47" e distância de 29.17m, confrontando com as terras do Engenho Água Fria até atingir o ponto P12, de coordenadas N=9049270.86 e E=268181.80; deste segue com azimute de 42°07'54"e distância de 46.42m, confrontando com terras do Engenho Água Fria até atingir o ponto P13, de coordenadas N=9049305.28 e E=268212.94; deste segue com azimute de 30°35'27" e distância de 31.60m, confrontando com terras do Engenho Água Fria até atingir o ponto P14, de coordenadas N=9049332.48 e E=268229.02; deste segue com azimute de 21°51'38" e distância de 36.73m, confrontando com terras do Engenho Água Fria até atingir o ponto P15, de coordenadas N=9049366.57 e E=268242.70; deste segue com azimute 14°03'46" e distância de 38.32m, confrontando com terras do Engenho Água Fria até atingir o ponto P16, de coordenadas N=9049403.74 e E=268252.01; deste segue com azimute de 07°17'13" e distância de 30.07m, confrontando com terras do Engenho Água Fria até atingir o ponto P17, de coordenadas N=9049433.57 e E= 268255.82; deste segue com azimute 358°53'13" e distância de 28.30m, confrontando com terras do Engenho Água Fria até atingir o ponto P18, de coordenadas N=9049461.87 e E=268255.27; deste segue com azimute 353°29'49" e distância de 45.78m, confrontando com terras do Engenho Água Fria até atingir o ponto P19, de coordenadas N=9049507.35 e E=268250.09; deste segue com azimute de 345°21'15" e distância de 25.52m, confrontando com terras do Engenho Água Fria até atingir o ponto P20, de coordenadas N=9049532.04 e E=268243.63; deste segue com 338°24'10" e distância de 16.56m, confrontando com terras do Engenho Água Fria até atingir o ponto P21, de coordenadas N=9049547.44 e E=268237.54; deste segue com azimute de 331°27'24" e distância de 224.47m, confrontando com terras do Engenho Água Fria até atingir o ponto P22, de coordenadas N=9049744.63 e E=268130.28; deste segue com azimute de 331°37'40" e distância de 65.12m confrontando com terras do Engenho Água Fria até atingir o ponto P1, de coordenadas N=9049801.93 e E=268099.33, onde teve início a descrição deste perímetro.

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª e 12ª Comissões.**

# MENSAGEM Nº 112/2012

Recife, 5 de outubro de 2012

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desta Casa o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem por objetivo dispensar o crédito tributário relativo ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA devido até o exercício em que seja alienado veículo apreendido por qualquer órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito do Estado de Pernambuco, e declarado como sucata pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE.

A medida se justifica pelas seguintes razões:

1. geralmente o valor arrecadado com a alienação de um veículo declarado como sucata por laudo técnico emitido pelo DETRAN não é suficiente para pagar o montante de débito do IPVA;

2. a alienação e a destruição dos mencionados veículos representa uma economia para os cofres do DETRAN, tendo em vista que torna desnecessário o aluguel de pátios imensos para a respectiva estocagem, bem como uma solução efetiva para um grave problema de saúde pública ocasionado pela presença de mosquitos da dengue e de diversas pragas urbanas, tais como baratas, ratos e escorpiões, nos locais em que os veículos são sucateados.

A medida proposta é amparada pelo artigo 108 da Constituição Estadual, exigindo que o presente Projeto seja apreciado sob a natureza e rito de lei complementar.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 05 de outubro de 2012.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
**Governador do Estado**

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHOA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
**NESTA**

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1125/2012

**Ementa:** Dispensa o crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA devido até o exercício em que seja alienado veículo apreendido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN e declarado como sucata.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica dispensado o crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA devido até o exercício em que seja alienado, pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE, o veículo apreendido por qualquer órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito do Estado de Pernambuco, e declarado como sucata por laudo técnico emitido pelo DETRAN-PE, no exercício da competência que lhe confere o inciso III do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o *caput* somente se aplica aos casos em que:

I – o veículo seja totalmente destruído; e

II – a sucata resultante da destruição mencionada no inciso I seja destinada, integralmente, à reciclagem.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 05 de outubro de 2012.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
**Governador do Estado**

**Às 1ª , 2ª , 3ª Comissões.**

# Projeto de Lei Ordinária Nº 1126/2012 - LOA/2013

## MENSAGEM Nº 113/2012

Recife, 5 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,

No uso da competência que me é atribuída pelo inciso XX do art. 37 da Constituição Estadual, na forma do disposto em seu art. 123, obedecido o prazo previsto no art. 124, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, tenho a satisfação de submeter à consideração dessa Egrégia Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2013.

O instrumento que ora remeto à deliberação dessa Casa atende às prioridades e metas da Administração Pública Estadual, aprovadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado para o próximo exercício, Lei nº 14.770, de 18 de setembro de 2012, em sintonia, por sua vez, com as diretrizes, objetivos e metas definidas na Lei do Plano Plurianual 2012/2015, nº 14.532, de 09 de dezembro de 2011, a ser revisado para o ano de 2013 através de Projeto de Lei que, ora também, estou enviando a essa Assembleia.

**DAS METAS FISCAIS**

As demandas crescentes e o controle social das ações de Governo impõem uma gestão fiscal fundada na racionalidade e na busca do equilíbrio entre receitas e despesas. Por essa razão, a ação do Governo em 2013 deve prosseguir centrada na busca do equilíbrio das finanças estaduais, por meio de três linhas de atuação: a continuidade das ações que visam ampliar as receitas próprias sem aumento da carga tributária nominal; o aumento de recursos captados; e a otimização de despesas, que permitam o redirecionamento dos recursos para a conclusão dos inúmeros empreendimentos em andamento no Estado.

Juntamente com a manutenção do equilíbrio das contas públicas, procurar-se-à proporcionar a oferta de serviços públicos de qualidade, a promoção do desenvolvimento do Estado e a ampliação da capacidade de investimento – elementos fundamentais para consecução do equilíbrio fiscal dinâmico.

**DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2013 são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

a) Perspectivas de atuação;
b) Objetivos Estratégicos;
c) Programas; e
d) Ações.

A orientação estratégica, para o próximo exercício, está organizada em três perspectivas de ação e doze objetivos estratégicos, todos em seqüência lógica que permitem ao Governo e à sociedade visualizar o seu grau de contribuição para realização da visão de futuro, o desenvolvimento social equilibrado com melhoria das condições de vida do povo de Pernambuco. As perspectivas delineadas para 2013 preparam o Estado para o novo ciclo de desenvolvimento experimentado pela economia de Pernambuco.

São Perspectivas de Atuação, suas descrições e Objetivos Estratégicos:

**I – O ESTADO DO FAZER – CAPACIDADE DE GERAR RESULTADOS PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS**

Perspectiva voltada para a modernização e eficientização da gestão pública estadual, com foco na racionalidade dos recursos e otimização dos resultados, seguindo um modelo de governança democrático, transparente e eficiente, que investe em tecnologia de gestão com reconhecimento do papel do capital humano como diferencial na qualidade, mantendo o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, mas permitindo que o Estado invista todo o seu potencial a favor da sociedade e do desenvolvimento.

Constitui seu Objetivo Estratégico:

- Alcançar uma gestão pública eficaz, através do aprimoramento contínuo do Modelo de Gestão, da valorização do servidor e da manutenção do equilíbrio fiscal dinâmico.

**II – NOVA ECONOMIA – OPORTUNIDADES PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS**

Perspectiva voltada para o desenvolvimento econômico e social sustentável e equilibrado entre as regiões do Estado, fomentando o empreendedorismo, a economia do conhecimento e as atividades rurais, congregando inclusão socioeconômica, responsabilidade ambiental e investimentos na infraestrutura logística necessária para o aceso aos mercados e para instalação de novos empreendimentos geradores de emprego e renda. Em destaque, a oportunidade para Pernambuco apresentar o seu potencial turístico com a realização de jogos da Copa do Mundo no Estado em 2014.

São Objetivos Estratégicos desta Perspectiva:

- Promover o desenvolvimento econômico, com foco na geração de empregos e na economia do conhecimento

- Aumentar e qualificar a infraestrutura para o desenvolvimento

- Promover o desenvolvimento rural sustentável

- Promover a sustentabilidade ambiental

- Preparar e mobilizar o Estado para receber os jogos da Copa do Mundo 2014.

**III – QUALIDADE DE VIDA – UMA VIDA MELHOR PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS**

Nessa perspectiva os objetivos convergem para a melhoria da qualidade de vida dos pernambucanos com foco na qualidade da educação, ampliação na cobertura e qualidade do atendimento à saúde, redução da violência e garantia da segurança à população, redução das desigualdades, inclusão social e ampliação do exercício da cidadania. Igualmente, busca-se a universalização do acesso à água e esgotamento sanitário, assim como a melhoria da mobilidade e habitabilidade nos espaços urbanos como elementos fundamentais para a ampliação da qualidade de vida.

São seus Objetivos Estratégicos:

- Pacto pela Educação – Ofertar educação de qualidade para todos, com foco na qualificação profissional

- Pacto pela Saúde – Ampliar a oferta e a qualidade de serviços de saúde

- Pacto pela Vida – Reduzir continuamente a criminalidade no Estado

- Universalizar o acesso à água e ao esgotamento sanitário

- Promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e ofertar oportunidades para o esporte, lazer e cultura

- Melhorar a habitabilidade e a mobilidade.

Os níveis de programação "Programas" e "Ações" estão estabelecidos e detalhados na de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, refletindo-se, ainda, nas discriminações que compõem o incluso Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013.

**DO ORÇAMENTO FISCAL**

O Orçamento Fiscal, que compreende as receitas e despesas dos Poderes do Estado, seus órgãos, fundos e entidades de administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, estima a Receita e fixa a Despesa para 2013 em R$ 31.077,7 milhões.

**DAS RECEITAS**

A estimativa da receita do Estado para 2013 foi projetada em consonância com as Metas Fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício. Do montante de R$ 31.077,7 milhões, R$ 26.123,5 milhões são provenientes do Tesouro do Estado e R$ 4.954,2 milhões decorrem de receitas arrecadadas pelas Entidades de Administração Indireta.

Das Receitas do Tesouro, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS constitui o seu principal componente, estimado em R$ 12.225,5 milhões, com crescimento nominal previsto de 10,5% sobre o valor reestimado para este tributo no corrente exercício.

Esta previsão de incremento se embasa na expectativa de desempenho da economia estadual em 2013, diante da ampliação dos investimentos públicos e privados ora em implementação, bem como pela esperada repercussão, sobre o comportamento da arrecadação, de medidas adotadas pelo Governo no intuito de elevar a eficácia e eficiência da ação fiscal.

O Fundo de Participação dos Estados – FPE, segundo maior item da Receita do Tesouro, estimado em R$ 5.056,3 milhões, foi projetado com uma previsão de crescimento da ordem de 10,6%. sobre a sua reestimativa para 2012, refletindo a expectativa, no plano federal, de desempenho da sua receita tributária.

Relativamente às transferências voluntárias, estimadas em R$ 2.547,5 milhões, devo destacar que representam a necessidade da Administração Estadual de obter um maior volume de recursos na área federal, especialmente através do Orçamento Geral da União/2013.

Daquele montante, R$ 2.182,3 milhões serão captados à conta do Tesouro do Estado, e R$ 365,2 milhões pelas entidades da Administração Supervisionada.

Quanto ao aporte de recursos oriundos da celebração de operações de crédito, o mesmo encontra-se estimado em R$ 3.843,6 milhões, à conta do Tesouro, para financiamento de programas nas áreas de Saneamento, Habitação, Estradas, Educação, Saúde, Mobilidade Urbana, entre outras, e complementará as disponibilidades estaduais para o atendimento de suas prioridades.

Das receitas próprias, a serem diretamente arrecadadas pelos órgãos que compõem a Administração Supervisionada, as mais expressivas são as de Contribuições, Patrimonial e as decorrentes da prestação de serviços, como é o caso dos Serviços de Saúde, Educacionais, Tecnológicos, Registro do Comércio, de Metrologia e Certificação, Recreativos e Culturais e Administrativos.

**DAS DESPESAS**

A Despesa orçamentária para o próximo exercício alcança o montante de R$ 31.077,7 milhões. Para a sua programação, foram levadas em conta as prioridades e metas definidas na Lei do Plano Plurianual 2012/2015 e as diretrizes emanadas da LDO/2013, focadas na busca do equilíbrio dinâmico, em que, além do balanceamento entre receitas e despesas, procura-se orientar a aplicação dos recursos públicos para o atendimento das demandas da sociedade e a viabilização do crescimento econômico, objetivos que encontram o seu vértice no Projeto Todos por Pernambuco.

Da Despesa Total, R$ 26.123,5 milhões serão financiados com Recursos do Tesouro e R$ 4.954,2 milhões decorrerão da receita arrecadada pelas entidades da administração supervisionada.

Do volume global de despesas, 75,2% destinar-se-ão a gastos correntes, compreendendo o custo de pessoal e da máquina administrativa, as transferências constitucionais de natureza tributária aos municípios, a operacionalização do sistema produtor de bens e serviços do Governo e o atendimento do serviço da dívida. Enquanto isso, para as despesas de capital, com investimentos, participação no capital social de empresas e com a amortização da dívida pública estadual, serão orientados 24,5% dos recursos, ficando os restantes 0,3% consignados à Reserva de Contingência.

Estão atendidas, de outra parte, todas as vinculações constitucionais de receitas para setores específicos, conforme demonstrativos contidos na Consolidação Geral do Projeto de Lei, compreendendo os recursos para a "manutenção e o desenvolvimento do ensino", incluindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/ FUNDEB; para o "fomento de atividades científicas e tecnológicas"; para as "ações e serviços públicos de saúde", e para a "execução e manutenção de obras de combate às secas".

A composição da despesa efetiva por setores de atuação do poder público, deduzidos, pois, os encargos especiais, atribui à área social (segurança pública, assistência social, saúde, trabalho, educação, cultura, habitação, saneamento, previdência social, urbanismo, desporto e lazer, direitos da cidadania e gestão ambiental) a elevada participação de 74,4%, o que confere à mesma caráter de absoluta prioridade, em consonância com as diretrizes consubstanciadas no Plano Plurianual 2012/2015.

Os empreendimentos governamentais na área de infra-estrutura (comunicações, energia e transportes) comprometem 7,9% dos recursos disponíveis; 4,9% estão direcionados para os setores produtivos, onde o Estado é indutor do desenvolvimento (agricultura, organização agrária, indústria, comércio e serviços e ciência e tecnologia); e os restantes 12,8% destinam-se às funções legislativa, judiciária e administração.

Os investimentos estruturadores ora em implantação no Estado contam, para recepcioná-los, com o apoio do Governo do Estado, através da implementação de condições adequadas à dimensão dos mesmos. Esta atuação visa maximizar o efeito multiplicador, em termos de emprego, geração de renda e de ampliação de receitas públicas, estimulando a desconcentração necessária para distribuir pelo território pernambucano o dinamismo verificado na área do Complexo Industrial Portuário de SUAPE.

Acompanha o Projeto de Lei do Orçamento Fiscal demonstrativo com a Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício de 2013, mecanismo instituído pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, detalhado pelos programas que a compõem.

**DOS RECURSOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA**

No tocante aos recursos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a inclusa Proposta Orçamentária observou o disposto nos arts. 11, 12 e 13 e 37 a 50 da Lei nº 14.770 de 18 de setembro de 2012,que aprovou as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2013.

**DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS**

O Orçamento de Investimento, no montante de R$ 2.417,1 milhões, diz respeito às empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto, não dependentes do Tesouro Estadual, e representa a participação dessas estruturas empresariais no esforço do Governo em expandir a oferta de bens e serviços de interesse social e especifica as aplicações que concorrem para a sua expansão patrimonial.

As receitas do Orçamento de Investimento das Empresas estão estimadas em R$ 2.417,1 milhões, dos quais R$ 1.758,0 milhões, oriundos de inversões em participação societária à conta do Tesouro do Estado; e R$ 659,1 milhões de recursos provenientes de geração própria.

Os investimentos, fixados em igual valor, compreendem as aplicações a serem orientadas para as funções de Governo pertinentes às suas atribuições estatutárias, com destaque para o conjunto das que compõem o setor social (urbanismo, saúde, saneamento) responsável por R$ 1.294,9 milhões do total (53,6%) e para a função Indústria, contemplada com R$ 1.015,1 milhões.

Ao submeter à consideração dessa Casa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado, para o exercício de 2013, faço-o com a compreensão da relevância das propostas que o referenciado instrumento consubstancia.

Guardando consistência com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2012/2015, a anexa proposta orçamentária reflete o Mapa da Estratégia definido para o próximo exercício, pautado na determinação do Governo de promover o desenvolvimento social equilibrado do Estado e a melhoria das condições de vida do Povo Pernambucano.

A implementação do Programa de Governo, consubstanciado no Projeto "Todos por Pernambuco" representou um passo fundamental para ampliar a capacidade de fomentar desenvolvimento com mecanismos de melhor distribuição das riquezas geradas, seja para regiões menos favorecidas no território estadual, seja para as camadas sociais historicamente excluídas dos benefícios gerados. Alcançando este patamar, criaremos as condições para atuar com responsabilidade fiscal, equilibrando receitas e despesas não apenas para gerar superávits, mas para ampliar os investimentos que produzem qualidade de vida, avançando para além do equilíbrio fiscal estático e consolidando o conceito e a prática do "Equilíbrio Fiscal Dinâmico".

Entendo que as propostas contidas no incluso Projeto de Lei Orçamentária Anual são as que melhor se adequam para a consecução daqueles objetivos, razão porque conto com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a sua aprovação.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1126/2012

**Ementa**: Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2013.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2013, na importância de R$ 33.494.743.100,00 (trinta e três bilhões, quatrocentos e noventa e quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil e cem reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 14.770, de 18 de setembro de 2012.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2013, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita em R$ 31.077.669.600,00 (trinta e um bilhões, setenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I do art. 1º da presente Lei, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o Sumário da Despesa do Estado por Função, Anexos II e III, e por órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o Sumário da Despesa do Estado por Órgão, Anexos IV e V, desta Lei, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações.

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício de 2013 a que se refere o art. 4º da Lei nº 14.770, de 18 de setembro de 2012, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha anexo do Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2013, a que se refere o inciso II do art. 1º da presente Lei, estima a receita em R$ 2.417.073.500,00 (dois bilhões, quatrocentos e dezessete milhões, setenta e três mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, Anexo VI desta Lei.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, descritas no Anexo VII, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, estabelecidas no Anexo VIII, desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2013, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R$ 3.843.575.000,00 (três bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais) conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da quota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os arts. 29 a 34 da Lei nº 14.770, de 18 de setembro de 2012, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de atividades, projetos e operações especiais;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto, do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de atividades, projetos e operações especiais, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiados por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias; e

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 29 a 34 da Lei nº 14.770, de 18 de setembro de 2012, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo.

Parágrafo único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 30 da Lei nº 14.770, de 18 de setembro de 2012.

§ 1º. As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I – Categorias Econômicas;

II – Grupos de Natureza de Despesa;

III – Modalidades de Aplicação; e

IV – Fontes de Recursos.

§ 2º. As modificações orçamentárias de que trata este artigo serão solicitadas pelas Secretarias de Estado e Órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º. As modificações relativas a fontes de recursos vinculados mediante lei, somente serão procedidas após nova autorização legislativa nesse sentido, sem que igualmente constituam crédito orçamentário.

§ 4º. As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Corporativo e-Fisco.

Art. 12. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário – GPO, do e-Fisco.

Art. 13. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 14. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 14.770, de 18 de setembro de 2012.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema corporativo do Estado e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta.

Art. 15. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91", não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intra-governamentais.

Art. 16. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 36 da Lei nº 14.770, de 18 de setembro de 2012 e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 17. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2012, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 18. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, § 4º, do 203 e 249, da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal, nº 29, de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar nº 141, de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º do art. 5º da Lei nº 14.770, de 18 de setembro de 2012.

Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2013, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Palácio do Campo das Princesas, em 5 de outubro de 2012.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

**ORÇAMENTO FISCAL 2013**

**R$1,00**

| ANEXO I - SUMÁRIO DA RECEITA DO ESTADO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | |
|---|---|---|---|---|
| **CÓDIGO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **TESOURO DO ESTADO** | **OUTRAS FONTES** | **TOTAL** |
| **I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES** | | **23.304.979.200** | **4.570.032.200** | **27.875.011.400** |
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 23.304.926.700 | 1.765.467.700 | 25.070.394.400 |
| 1100.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | 13.704.185.100 | 227.336.500 | 13.931.521.600 |
| 1200.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 76.802.000 | 1.012.666.200 | 1.089.468.200 |
| 1300.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 274.429.400 | 27.097.200 | 301.526.600 |
| 1400.00.00 | RECEITA AGROPECUÁRIA | | 6.218.500 | 6.218.500 |
| 1500.00.00 | RECEITA INDUSTRIAL | | 2.510.000 | 2.510.000 |
| 1600.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 32.613.500 | 118.331.700 | 150.945.200 |
| 1700.00.00 | TRANSFÊRENCIAS CORRENTES | 8.879.672.400 | 325.366.600 | 9.205.039.000 |
| 1900.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 337.224.300 | 45.941.000 | 383.165.300 |
| 7000.00.00 | RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 52.500 | 2.804.564.500 | 2.804.617.000 |
| 7100.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 52.500 | | 52.500 |
| 7200.00.00 | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS | | 2.369.815.500 | 2.369.815.500 |
| 7600.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS | | 434.152.000 | 434.152.000 |
| 7900.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS | | 597.000 | 597.000 |
| **II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL** | | **5.744.177.700** | **384.181.800** | **6.128.359.500** |
| 2000.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 5.744.177.700 | 306.186.800 | 6.050.364.500 |
| 2100.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 3.843.575.000 | | 3.843.575.000 |
| 2300.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | | 135.000 | 135.000 |
| 2400.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.831.119.700 | 306.041.800 | 2.137.161.500 |
| 2500.00.00 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 69.483.000 | 10.000 | 69.493.000 |
| 80000.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS | | 77.995.000 | 77.995.000 |
| 85000.00.00 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL-OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS | | 77.995.000 | 77.995.000 |
| **III - DEDUÇÕES** | | **-2.925.701.300** | | **-2.925.701.300** |
| 9000.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -2.925.701.300 | | -2.925.701.300 |
| 9100.00.00 | FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE A RECEITA TRIBUTÁRIA | -1.906.355.700 | | -1.906.355.700 |
| 9700.00.00 | FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | -1.019.345.600 | | -1.019.345.600 |
| **TOTAL** | | **26.123.455.600** | **4.954.214.000** | **31.077.669.600** |

**ORÇAMENTO FISCAL 2013**

**R$1,00**

| ANEXO II - SUMÁRIO DA DESPESA DO ESTADO POR FUNÇÃO | | RECURSOS DO TESOURO | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | | **CORRENTE** | **CAPITAL** | **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **TOTAL** |
| 01 | LEGISLATIVA | 615.032.500 | 30.795.700 | 0 | 645.828.200 |
| 02 | JUDICIÁRIA | 1.078.418.900 | 78.284.500 | 0 | 1.156.703.400 |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 1.147.902.600 | 285.923.700 | 0 | 1.433.826.300 |
| 06 | SEGURANÇA PÚBLICA | 2.424.004.500 | 225.977.500 | 0 | 2.649.982.000 |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 58.814.800 | 20.762.100 | 0 | 79.576.900 |
| 09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | 62.793.500 | 0 | 0 | 62.793.500 |
| 10 | SAÚDE | 3.890.250.000 | 337.737.500 | 0 | 4.227.987.500 |
| 11 | TRABALHO | 231.327.300 | 38.022.000 | 0 | 269.349.300 |
| 12 | EDUCAÇÃO | 3.098.111.000 | 379.381.000 | 0 | 3.477.492.000 |
| 13 | CULTURA | 63.677.400 | 6.221.000 | 0 | 69.898.400 |
| 14 | DIREITOS DA CIDADANIA | 870.176.900 | 87.392.600 | 0 | 957.569.500 |
| 15 | URBANISMO | 15.439.000 | 1.047.388.000 | 0 | 1.062.827.000 |
| 16 | HABITAÇÃO | 17.628.000 | 300.359.000 | 0 | 317.987.000 |
| 17 | SANEAMENTO | 1.678.500 | 1.285.992.800 | 0 | 1.287.671.300 |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 54.877.000 | 279.853.200 | 0 | 334.730.200 |
| 19 | CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 97.672.400 | 153.944.100 | 0 | 251.616.500 |
| 20 | AGRICULTURA | 285.336.100 | 209.602.200 | 0 | 494.938.300 |
| 21 | ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | 11.926.000 | 5.370.000 | 0 | 17.296.000 |
| 22 | INDÚSTRIA | 10.544.500 | 30.851.500 | 0 | 41.396.000 |
| 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS | 75.652.000 | 195.324.600 | 0 | 270.976.600 |
| 24 | COMUNICAÇÕES | 1.904.000 | 0 | 0 | 1.904.000 |
| 25 | ENERGIA | 27.000 | 29.048.500 | 0 | 29.075.500 |
| 26 | TRANSPORTE | 103.231.000 | 1.234.382.500 | 0 | 1.337.613.500 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 23.086.000 | 137.745.000 | 0 | 160.831.000 |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | 4.810.082.300 | 583.083.000 | 0 | 5.393.165.300 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0 | 0 | 90.420.400 | 90.420.400 |
| **Soma das Despesas com Recursos do Tesouro** | | **19.049.593.200** | **6.983.442.000** | **90.420.400** | **26.123.455.600** |

**ORÇAMENTO FISCAL 2013**

**R$1,00**

| ANEXO III - SUMÁRIO DA DESPESA DO ESTADO POR FUNÇÃO | | RECURSOS DE OUTRAS FONTES | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | | **CORRENTE** | **CAPITAL** | **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **TOTAL** |
| 01 | LEGISLATIVA | 520.500 | 414.000 | 0 | 934.500 |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 26.692.600 | 9.536.300 | 0 | 36.228.900 |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 4.321.000 | 1.363.500 | 0 | 5.684.500 |
| 09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | 3.196.911.500 | 100.000 | 0 | 3.197.011.500 |
| 10 | SAÚDE | 620.700.500 | 13.474.300 | 0 | 634.174.800 |
| 11 | TRABALHO | 6.206.000 | 978.000 | 0 | 7.184.000 |
| 12 | EDUCAÇÃO | 26.184.000 | 14.982.500 | 0 | 41.166.500 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 13 | CULTURA | 60.944.000 | 41.500 | 0 | 60.985.500 |
| 14 | DIREITOS DA CIDADANIA | 6.318.000 | 8.640.000 | 0 | 14.958.000 |
| 15 | URBANISMO | 10.500.000 | 2.700.000 | 0 | 13.200.000 |
| 16 | HABITAÇÃO | 2.660.000 | 803.000 | 0 | 3.463.000 |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 22.352.500 | 2.022.500 | 0 | 24.375.000 |
| 19 | CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 1.632.000 | 9.000.000 | 0 | 10.632.000 |
| 20 | AGRICULTURA | 36.788.500 | 10.709.000 | 0 | 47.497.500 |
| 21 | ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | 29.132.500 | 28.031.000 | 0 | 57.163.500 |
| 22 | INDÚSTRIA | 21.911.000 | 6.812.000 | 0 | 28.723.000 |
| 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS | 37.441.300 | 2.742.000 | 0 | 40.183.300 |
| 26 | TRANSPORTE | 210.175.500 | 424.751.000 | 0 | 634.926.500 |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | 16.984.500 | 78.737.500 | 0 | 95.722.000 |
| **Soma das Despesas com Recursos de Outras Fontes** | | **4.338.375.900** | **615.838.100** | **0** | **4.954.214.000** |
| **TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÃO** | | **23.387.969.100** | **7.599.280.100** | **90.420.400** | **31.077.669.600** |

**ORÇAMENTO FISCAL 2013**

**R$1,00**

| **ANEXO IV - SUMÁRIO DA DESPESA DO ESTADO POR ÓRGÃO** | **RECURSOS DO TESOURO** | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **CORRENTE** | **CAPITAL** | **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **TOTAL** |
| 01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA | 370.783.000 | 24.140.000 | 0 | 394.923.000 |
| 02000 TRIBUNAL DE CONTAS | 279.177.500 | 6.655.700 | 0 | 285.833.200 |
| 07000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 965.055.900 | 75.655.000 | 0 | 1.040.710.900 |
| 11000 GOVERNADORIA DO ESTADO | 22.889.500 | 4.309.000 | 0 | 27.198.500 |
| 12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 529.842.000 | 97.715.000 | 0 | 627.557.000 |
| 13000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS | 307.029.000 | 47.088.000 | 0 | 354.117.000 |
| 14000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 3.137.908.400 | 370.653.000 | 0 | 3.508.561.400 |
| 15000 SECRETARIA DA FAZENDA | 820.008.500 | 35.613.100 | 0 | 855.621.600 |
| 16000 SECRETARIA DE IMPRENSA | 5.908.500 | 94.000 | 0 | 6.002.500 |
| 17000 SECRETARIA DA CASA CIVIL | 77.801.500 | 2.336.500 | 0 | 80.138.000 |
| 18000 SECRETARIA DE TRANSPORTES | 171.978.000 | 728.162.000 | 0 | 900.140.000 |
| 20000 SECRETARIA DE CULTURA | 60.377.500 | 5.534.000 | 0 | 65.911.500 |
| 21000 SECRETARIA DE TURISMO | 75.072.500 | 58.868.000 | 0 | 133.940.500 |
| 22000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA | 309.284.000 | 320.732.700 | 0 | 630.016.700 |
| 23000 SECRETARIA DE SAÚDE | 3.675.447.000 | 332.027.000 | 0 | 4.007.474.000 |
| 24000 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS | 17.056.000 | 1.497.486.500 | 0 | 1.514.542.500 |
| 25000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO | 58.045.700 | 981.800 | 0 | 59.027.500 |
| 26000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 12.221.000 | 643.188.600 | 0 | 655.409.600 |
| 27000 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E REGIONAL | 36.797.000 | 51.500 | 0 | 36.848.500 |
| 28000 SECRETARIA DOS ESPORTES | 18.441.000 | 56.191.000 | 0 | 74.632.000 |
| 29000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO | 4.058.332.800 | 576.399.000 | 0 | 4.634.731.800 |
| 30000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | 126.798.500 | 162.896.600 | 0 | 289.695.100 |
| 31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 290.658.900 | 200.420.100 | 0 | 491.079.000 |
| 32000 MINISTÉRIO PÚBLICO | 337.168.600 | 11.415.900 | 0 | 348.584.500 |
| 34000 SECRETARIA DO GOVERNO | 16.032.500 | 311.000 | 0 | 16.343.500 |
| 36000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE | 39.992.000 | 30.885.000 | 0 | 70.877.000 |
| 37000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 135.386.500 | 2.629.500 | 0 | 138.016.000 |
| 38000 SECRETARIA DAS CIDADES | 30.587.000 | 1.332.543.000 | 0 | 1.363.130.000 |
| 39000 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | 2.804.232.000 | 134.160.500 | 0 | 2.938.392.500 |
| 40000 SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE | 145.678.900 | 46.578.000 | 0 | 192.256.900 |
| 43000 SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO | 46.524.500 | 10.000 | 0 | 46.534.500 |
| 44000 SECRETARIA DA MULHER | 14.798.500 | 2.176.000 | 0 | 16.974.500 |
| 45000 SECRETARIA DA CASA MILITAR | 34.319.500 | 93.867.500 | 0 | 128.187.000 |
| 46000 SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO | 13.081.500 | 53.500 | 0 | 13.135.000 |
| 47000 SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DE 2014 | 4.878.000 | 81.614.000 | 0 | 86.492.000 |
| 99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0 | 0 | 90.420.400 | 90.420.400 |
| **Soma da Despesa com Recursos do Tesouro** | **19.049.593.200** | **6.983.442.000** | **90.420.400** | **26.123.455.600** |

**ORÇAMENTO FISCAL 2013**

**R$1,00**

| **ANEXO V - SUMÁRIO DA DESPESA DO ESTADO POR ÓRGÃO** | **RECURSOS DE OUTRAS FONTES** | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **CORRENTE** | **CAPITAL** | **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **TOTAL** |
| 02000 TRIBUNAL DE CONTAS | 520.500 | 414.000 | 0 | 934.500 |
| 11000 GOVERNADORIA DO ESTADO | 17.004.000 | 1.642.500 | 0 | 18.646.500 |
| 12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 215.732.600 | 79.136.800 | 0 | 294.869.400 |
| 13000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS | 4.334.000 | 1.363.500 | 0 | 5.697.500 |
| 18000 SECRETARIA DE TRANSPORTES | 15.082.000 | 355.443.500 | 0 | 370.525.500 |
| 20000 SECRETARIA DE CULTURA | 60.734.000 | 41.500 | 0 | 60.775.500 |
| 21000 SECRETARIA DE TURISMO | 7.021.500 | 166.000 | 0 | 7.187.500 |
| 22000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA | 65.926.000 | 39.735.000 | 0 | 105.661.000 |
| 23000 SECRETARIA DE SAÚDE | 103.141.000 | 1.695.800 | 0 | 104.836.800 |
| 24000 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS | 52.500 | 52.500 | 0 | 105.000 |
| 26000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 54.306.300 | 45.388.000 | 0 | 99.694.300 |
| 29000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO | 3.195.348.500 | - | 0 | 3.195.348.500 |
| 30000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | 5.404.000 | 11.442.500 | 0 | 16.846.500 |
| 31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 359.768.500 | 50.644.000 | 0 | 410.412.500 |
| 36000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE | 23.094.500 | 1.980.000 | 0 | 25.074.500 |
| 38000 SECRETARIA DAS CIDADES | 210.526.000 | 19.410.500 | 0 | 229.936.500 |
| 40000 SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE | 380.000 | 7.282.000 | 0 | 7.662.000 |
| **Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes** | **4.338.375.900** | **615.838.100** | **0** | **4.954.214.000** |
| **TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO** | **23.387.969.100** | **7.599.280.100** | **90.420.400** | **31.077.669.600** |

**ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2013**

| **ANEXO VI - SUMÁRIO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS** | | **RECURSOS DE TODAS AS FONTES** | |
|---|---|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **TESOURO DO ESTADO** | **OUTRAS FONTES** | **TOTAL** |
| GERAÇÃO PRÓPRIA /OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO | 0 | 659.068.000 | 659.068.000 |
| RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL | 0 | 1.758.005.500 | 1.758.005.500 |
| **TOTAL** | **0** | **2.417.073.500** | **2.417.073.500** |

| **ANEXO VII - SUMÁRIO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS POR FUNÇÃO** | | **RECURSOS DE TODAS AS FONTES** | |
|---|---|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **TESOURO DO ESTADO** | **OUTRAS FONTES** | **TOTAL** |
| ADMINISTRAÇÃO | 0 | 1.500.000 | 1.500.000 |
| SAÚDE | 0 | 13.878.000 | 13.878.000 |
| URBANISMO | 0 | 21.930.000 | 21.930.000 |
| SANEAMENTO | 0 | 1.259.043.000 | 1.259.043.000 |
| INDÚSTRIA | 0 | 1.015.140.500 | 1.015.140.500 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 0 | 10.000 | 10.000 |
| ENERGIA | 0 | 50.000.000 | 50.000.000 |
| TRANSPORTE | 0 | 55.572.000 | 55.572.000 |
| **TOTAL** | **0** | **2.417.073.500** | **2.417.073.500** |

| **ANEXO VIII - SUMÁRIO DOS INVESTIMENTOS POR EMPRESA** | | **RECURSOS DE TODAS AS FONTES** | |
|---|---|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **TESOURO DO ESTADO** | **OUTRAS FONTES** | **TOTAL** |
| SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS | 0 | 1.015.140.500 | 1.015.140.500 |
| CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM | 0 | 21.180.000 | 21.180.000 |
| COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE | 0 | 1.500.000 | 1.500.000 |
| LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE | 0 | 13.878.000 | 13.878.000 |
| COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA | 0 | 1.259.043.000 | 1.259.043.000 |
| COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS | 0 | 50.000.000 | 50.000.000 |
| PORTO DO RECIFE S/A | 0 | 55.322.000 | 55.322.000 |
| COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS DE PERNAMBUCO - COPERTRENS | 0 | 1.000.000 | 1.000.000 |
| AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A | 0 | 10.000 | 10.000 |
| **TOTAL** | **0** | **2.417.073.500** | **2.417.073.500** |

**Palácio do Campo das Princesas, em 5 de outubro de 2012.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

**À 2ª Comissão.**

# Projeto de Lei Ordinária Nº 1127/2012 - PPA/2012-2015
## (Revisão para o exercício 2013)

## MENSAGEM Nº 114/2012

Recife, 5 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,

O Governo do Estado construiu o PPA-Plano Plurianual 2012-2015, referenciado nos parâmetros do Modelo de Gestão "Todos por Pernambuco – Gestão Democrática e Regionalizada, com foco em Resultados" e nos subsídios advindos das demandas da população nos Seminários Regionais, ocorridos nas doze Regiões de Desenvolvimento do Estado. O presente documento é parte integrante daquele Plano, conquanto apresente a sua revisão para o exercício 2013, incorporada a experiência na execução dos programas e ações em 2012 e atualizadas as metas priorizadas para o ano seguinte.

Com o sucesso na implantação do Modelo de Gestão Todos por Pernambuco, o Governo agora se volta para os desafios na consolidação do desenvolvimento econômico e social iniciado em 2007. O novo ciclo de desenvolvimento de Pernambuco será marcado por uma profunda alteração na estrutura produtiva da economia e na formação do capital humano necessário para este novo tempo.

Estado e Sociedade precisam estar congregados na superação dos novos desafios e, nesse sentido, a formalização dos objetivos e metas no Plano Plurianual, é mais do que o cumprimento de uma exigência constitucional. É, antes de tudo, uma oportunidade ímpar de declarar as medidas concretas que serão adotadas pelo Governo, possibilitando um diálogo produtivo entre intenção e ação e direcionando as atividades dos órgãos da administração pública estadual ao encontro da demanda social.

Com essa orientação, o Governo busca consolidar a compatibilidade entre os instrumentos formais de planejamento, PPA, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA-Lei Orçamentária Anual, e o dia a dia de todos que fazem o Governo Estadual. Ultrapassar as barreiras que comumente separam discurso e ação, planejamento e execução, é condição para vencer a distância entre a população e o planejamento governamental vista por décadas na administração pública. Com isto, obtém-se racionalização na aplicação dos recursos, reduzindo desperdícios e ações isoladas e produzindo resultados cada vez mais positivos na vida das pessoas.

Para tanto, com o objetivo de facilitar a compreensão da estratégia nele contida, a revisão do PPA 2013 foi organizada em dois anexos. No Anexo I, apresenta-se a contextualização dos desafios do novo ciclo de desenvolvimento do Estado, as bases conceituais do modelo de gestão Todos por Pernambuco e o processo participativo na elaboração do Plano Plurianual. No Anexo II, como forma de superar os desafios para 2013, são detalhados os Objetivos Estratégicos e as metas que lhes dão conseqüência prática, organizados em programas, ações e subações prioritárias, devidamente regionalizados e quantificados de acordo com as entregas de bens e serviços que se pretende ofertar à população no próximo exercício. Adicionalmente, o alcance regional dos Programas é apresentado em mapas que permitem demonstrar a distribuição espacial das ações do governo.

Destaque-se, por fim, que em 2013, sob a égide do Modelo Todos por Pernambuco, o Estado prosseguirá investindo fortemente na modernização da Gestão Pública como meio eficaz para cumprir com os compromissos assumidos com a população no programa de governo.

Renovo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

**Palácio do Campo das Princesas, em 5 de outubro de 2012.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1127/2012

**Ementa**: Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de Junho de 2008, sobre o Plano Plurianual do Estado, para o período 2012-2015, revisão 2013, e dá outras providências**.**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2012-2015, revisão para o exercício 2013, apresentando as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a atuação da administração pública estadual, além dos programas, ações e respectivas subações.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual, revisão para o exercício 2013, de que trata o *caput*, consideram-se as mesmas conceituações adotadas no Plano Plurianual 2012-2015, quais sejam:

I – Perspectiva, opção estratégica que permite ao Governo e à sociedade visualizar o grau de contribuição para realização da visão de futuro, com o desenvolvimento social equilibrado, comprometido com a melhoria das condições de vida do povo e, com a preparação do Estado para o novo ciclo de desenvolvimento da economia de Pernambuco;

II - Objetivo Estratégico, resultado, estado desejado que a administração pública estadual pretende alcançar nas áreas setoriais de atuação, estando consubstanciados em número de doze, agrupados segundo as perspectivas, relacionados nos Anexos que acompanham a presente Lei;

III – Programa, conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, podendo ser classificado em dois tipos:

a) Programa Finalístico, aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade pela administração pública estadual;

b) Programa de Apoio Gerencial e Tecnológico, que abrange ações de gestão, manutenção, de suporte tecnológico e apoio à ação governamental ou, ainda, àquelas não tratadas nos Programas Finalísticos;

IV - Ação, operação da qual resultam entregas de bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa;

V – Subação, menor nível de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação.

§ 2º A localização espacial das subações é feita respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento, conforme especificado na Lei nº 14.532, de 9 de dezembro de 2011, Lei do Plano Plurianual 2012-2015.

Art. 2º O Anexo I aborda a contextualização dos desafios do novo ciclo de desenvolvimento do Estado, as bases conceituais do modelo de gestão Todos por Pernambuco e o processo participativo na elaboração do Plano Plurianual.

Art. 3º O Anexo II trata da Estratégia de Governo para Pernambuco, focando os Objetivos Estratégicos e as estruturas programáticas dos Órgãos, devidamente regionalizadas, para o exercício de 2013.

Art. 4º O universo dos Programas, Projetos, Atividades, Operações Especiais e Subações, constantes da revisão do PPA para o ano de 2013, refere-se aqueles de caráter mais relevante, que contribuem de forma mais efetiva para o alcance dos Objetivos Estratégicos de Governo.

Art. 5º Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado, a compatibilizar os valores dos Programas, Ações e Subações do Plano Plurianual – PPA 2013, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2013.

Art. 7º As subações descritas no Anexo II da presente Lei, constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas ou acrescidas de novas, diretamente no sistema corporativo e-fisco, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 8º O Poder Executivo apresentará a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a prestação de contas dos programas e ações e consecução dos objetivos do Plano Plurianual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Palácio do Campo das Princesas, em 5 de outubro de 2012.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

**À 2ª Comissão.**

# ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## MESA DIRETORA, LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS E COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

**MESA DIRETORA:**

| | | |
|---|---|---|
| **Deputado Guilherme Uchôa** | **-** | **Presidente** |
| **Deputado Marcantônio Dourado** | **-** | **1° Vice - Presidente** |
| **Deputado Edson Vieira** | **-** | **2° Vice - Presidente** |
| **Deputado João Fernando Coutinho** | **-** | **1° Secretário** |
| **Deputado Sérgio Leite** | **-** | **2° Secretário** |
| **Deputado Henrique Queiroz** | **-** | **3° Secretário** |
| **Deputado Eriberto Medeiros** | **-** | **4° Secretário** |

**COMPOSIÇÃO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS SEM A SAÍDA DOS SECRETÁRIOS**

**GOVERNO (38 membros)**

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Waldemar Borges | - | Líder |
| Deputado Silvio Costa Filho | - | Vice-Líder |
| Deputado Aglailson Júnior | - | Vice-Líder |

**OPOSIÇÃO (10 membros)**

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Antônio Moraes | - | Líder |
| Deputado Maviael Cavalcanti | - | Vice-Líder |
| Deputado Ramos | - | Vice-Líder |

**PSB (10 membros)**

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Ângelo Ferreira | - | Líder |
| Deputado Adalto Santos | - | 1º Vice-Líder |
| Deputado Diogo Moraes | - | 2º Vice-Líder |

**PTB (07 membros)**

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Izaías Régis | - | Líder |
| Deputado Júlio Cavalcanti | - | 1º Vice-Líder |
| Deputado Augusto César | - | 2º Vice-Líder |

**PSDB (06 membros)**

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Carlos Santana | - | Líder |
| Deputado Claudiano Martins Filho | - | 1º Vice-Líder |
| Deputado Daniel Coelho | - | 2º Vice-Líder |

**PT (05 membros)**

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Manoel Santos | - | Líder |
| Deputado André Campos | - | 1º Vice-Líder |
| Deputada Teresa Leitão | - | 2º Vice-Líder |

**PSD (04 membros)**

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Rodrigo Novaes | - | Líder |
| Deputado Francismar Pontes | - | Vice-Líder |

**PDT (03 membros)**

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Pedro Serafim Neto | - | Líder |
| Deputado Botafogo Filho | - | Vice-Líder |

**PTC (02 membros)**

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Ricardo Costa | - | Líder |

**Bloco Parlamentar PR / PP (03 membros)**

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Sebastião Oliveira Júnior | - | Líder |
| Deputado Zé Maurício | - | Vice-Líder |

**DEM (02 membros)**

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Tony Gel | - | Líder |

**PMDB (01 membro)**

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Gustavo Negromonte | - | Líder |

**PHS (01 membro)**

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Adalberto Cavalcanti | - | Líder |

**PC do B (01 membro)**

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Luciano Siqueira | - | Líder |

**PMN (01 membro)**

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Ramos | - | Líder |

**PSC (01 membro)**

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Pastor Cleiton Collins | - | Líder |

**PRP (01 membro)**

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Rildo Braz | - | Líder |

**COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES:**

**1ª COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

| **MEMBROS TITULARES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL | PSB - PRESIDENTE |
| DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA | PSB - VICE-PRESIDENTE |
| DEPUTADO ANTÔNIO MORAES | PSDB |
| DEPUTADO DANIEL COELHO | PSDB |
| DEPUTADO RICARDO COSTA | PTC |
| DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR | PR |
| DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO | PTB |
| DEPUTADA TERESA LEITÃO | PT |
| DEPUTADO WALDEMAR BORGES | PSB |

| **MEMBROS SUPLENTES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO ALUÍSIO LESSA | PSB |
| DEPUTADO BETINHO GOMES | PSDB |
| DEPUTADO DIOGO MORAES | PSB |
| DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS | PTC |
| DEPUTADO LEONARDO DIAS | PSB |
| DEPUTADO SÉRGIO LEITE | PT |
| DEPUTADO TONY GEL | DEM |
| DEPUTADO VINICIUS LABANCA PSB | |
| DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO | PP |

**2ª COMISSÃO: FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

| **MEMBROS TITULARES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES | PTB - PRESIDENTE |
| DEPUTADO CARLOS SANTANA | PSDB - VICE-PRESIDENTE |
| DEPUTADO DIOGO MORAES | PSB |
| DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS | PTC |
| DEPUTADO LEONARDO DIAS | PSB |
| DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ | PR |
| DEPUTADO SÉRGIO LEITE | PT |
| DEPUTADO TONY GEL | DEM |
| DEPUTADO WALDEMAR BORGES | PSB |

| **MEMBROS SUPLENTES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE | PMDB |
| DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI | PTB |
| DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS | PTB |
| DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA | PC DO B |
| DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI | PSDB |
| DEPUTADA MARY GOUVEIA | PSD |
| DEPUTADO RODRIGO NOVAES | PSD |
| DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI | PTB |
| DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO | PP |

**3ª COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

| **MEMBROS TITULARES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO ALUÍSIO LESSA | PSB - PRESIDENTE |
| DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI | DEM - VICE-PRESIDENTE |
| DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA | PSB |
| DEPUTADO EDSON VIEIRA | PSDB |
| DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO | PDT |
| DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL | PSB |
| DEPUTADO RODRIGO NOVAES | PSD |

| **MEMBROS SUPLENTES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS | PT |
| DEPUTADO DANIEL COELHO | PSDB |
| DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE | PMDB |
| DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS | PTB |
| DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA | PC DO B |
| DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO | PTB |
| DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO | PP |

**4ª COMISSÃO: NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

| **MEMBROS TITULARES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO ODACY AMORIM | PT - PRESIDENTE |
| DEPUTADO RODRIGO NOVAES | PSD - VICE-PRESIDENTE |
| DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR | PSB |
| DEPUTADO EDSON VIEIRA | PSDB |
| DEPUTADO RILDO BRAZ | PRP |

| **MEMBROS SUPLENTES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO FRANCISMAR PONTES | PSD |
| DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ | PR |
| DEPUTADO LEONARDO DIAS | PSB |
| DEPUTADA MARY GOUVEIA | PSD |
| DEPUTADO RAMOS | PMN |

**5ª COMISSÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA**

| **MEMBROS TITULARES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADA TERESA LEITÃO | PT - PRESIDENTE |
| DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE | PMDB - VICE-PRESIDENTE |
| DEPUTADO ALUÍSIO LESSA | PSB |
| DEPUTADO FRANCISMAR PONTES | PSD |
| DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI | PTB |

| **MEMBROS SUPLENTES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO ADALTO SANTOS | PSB |
| DEPUTADO BETINHO GOMES | PSDB |
| DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA | PC DO B |
| DEPUTADA MARY GOUVEIA | PSD |
| DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL | PSB |

**6ª COMISSÃO: ESPORTE E LAZER**

| **MEMBROS TITULARES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO VINICIUS LABANCA | PSB - PRESIDENTE |
| DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI | PTB - VICE-PRESIDENTE |
| DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO | PSDB |
| DEPUTADO LEONARDO DIAS | PSB |
| DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO | PP |

| **MEMBROS SUPLENTES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR | PTB |
| DEPUTADO DIOGO MORAES | PSB |
| DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI | DEM |
| DEPUTADO RICARDO COSTA | PTC |
| DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR | PR |

**7ª COMISSÃO: MEIO AMBIENTE**

| **MEMBROS TITULARES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI | PTB - PRESIDENTE |
| DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA | PC DO B - VICE-PRESIDENTE |
| DEPUTADO ALUÍSIO LESSA | PSB |
| DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA | PSB |
| DEPUTADO DANIEL COELHO | PSDB |

| **MEMBROS SUPLENTES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO EDSON VIEIRA | PSDB |
| DEPUTADO ODACY AMORIM | PT |
| DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL | PSB |
| DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR | PR |
| DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO PP | |

**8ª COMISSÃO: AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL**

| **MEMBROS TITULARES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO | PSDB - PRESIDENTE |
| DEPUTADO MANOEL SANTOS | PT - VICE-PRESIDENTE |
| DEPUTADO ADALBERTO CAVALCANTI | PHS |
| DEPUTADO BOTAFOGO FILHO | PDT |
| DEPUTADO ODACY AMORIM | PT |

| **MEMBROS SUPLENTES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA | PSB |
| DEPUTADO CARLOS SANTANA | PSDB |
| DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS | PTC |
| DEPUTADO EVERALDO CABRAL | PSD |
| DEPUTADO RODRIGO NOVAES | PSD |

**9ª COMISSÃO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| **MEMBROS TITULARES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADA ISABEL CRISTINA | PT - PRESIDENTE |
| DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR | PR - VICE-PRESIDENTE |
| DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES | PTB |
| DEPUTADO FRANCISMAR PONTES | PSD |
| DEPUTADO RAMOS | PMN |

| **MEMBROS SUPLENTES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO BOTAFOGO FILHO | PDT |
| DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA | PC DO B |
| DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL | PSB |
| DEPUTADO RILDO BRAZ | PRP |
| DEPUTADO TONY GEL | DEM |

**10ª COMISSÃO: CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA**

| **MEMBROS TITULARES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO DIOGO MORAES | PSB - PRESIDENTE |
| DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO | PDT - VICE-PRESIDENTE |
| DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA | PC DO B |
| DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI | DEM |
| DEPUTADO RODRIGO NOVAES | PSD |

| **MEMBROS SUPLENTES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO CARLOS SANTANA | PSDB |
| DEPUTADO FRANCISMAR PONTES | PSD |
| DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS | PSC |
| DEPUTADO RILDO BRAZ | PRB |
| DEPUTADA TERESA LEITÃO | PT |

**11ª COMISSÃO: CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

| **MEMBROS TITULARES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO BETINHO GOMES | PSDB - PRESIDENTE |
| DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI | PTB – VICE-PRESIDENTE |
| DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES | PTB |
| DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS | PSC |
| DEPUTADO SÉRGIO LEITE | PT |

| **MEMBROS SUPLENTES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS | PT |
| DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE | PMDB |
| DEPUTADO FRANCISMAR PONTES | PSD |
| DEPUTADO MANOEL SANTOS | PT |
| DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR PR | |

**12ª COMISSÃO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

| **MEMBROS TITULARES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO LEONARDO DIAS | PSB - PRESIDENTE |
| DEPUTADO ADALTO SANTOS | PSB - VICE-PRESIDENTE |
| DEPUTADO CARLOS SANTANA | PSDB |
| DEPUTADO DIOGO MORAES | PSB |
| DEPUTADO VINICIUS LABANCA | PSB |

| **MEMBROS SUPLENTES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO BETINHO GOMES | PSDB |
| DEPUTADO EVERALDO CABRAL | PSD |
| DEPUTADA ISABEL CRISTINA | PT |
| DEPUTADO RICARDO COSTA | PTC |
| DEPUTADO JULIO CAVALCANTI | PTB |

**13ª COMISSÃO: ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

| **MEMBROS TITULARES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS | PT |
| DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS | PSC - PRESIDENTE |
| DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE | PMDB |
| DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI | PTB |
| DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO | PP |

| **MEMBROS SUPLENTES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO ADALBERTO CAVALCANTI | PHS |
| DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA | PSB |
| DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO | PTB |
| DEPUTADA TERESA LEITÃO | PT |
| DEPUTADO TONY GEL | DEM |

**14ª COMISSÃO: DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

| **MEMBROS TITULARES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADA MARY GOUVEIA | PSD - PRESIDENTE |
| DEPUTADO ANTÔNIO MORAES | PSDB - VICE-PRESIDENTE |
| DEPUTADA ISABEL CRISTINA | PT |
| DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA | PC DO B |
| DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS | PSC |

| **MEMBROS SUPLENTES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO AGLAILSON JUNIOR | PSB |
| DEPUTADO DANIEL COELHO | PSDB |
| DEPUTADO RODRIGO NOVAES | PSD |
| DEPUTADO WALDEMAR BORGES | PSB |
| DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI | PTB |

**15ª COMISSÃO: ÉTICA PARLAMENTAR**

| **MEMBROS TITULARES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL | PSB - PRESIDENTE |
| DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA | PC DO B – VICE-PRESIDENTE |
| DEPUTADO TONY GEL | DEM |
| DEPUTADO ALUÍSIO LESSA | PSB |
| DEPUTADO WALDEMAR BORGES | PSB |
| DEPUTADA MARY GOUVEIA | PHS |
| DEPUTADO BETINHO GOMES | PSDB |

| **MEMBROS SUPLENTES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI | DEM |
| DEPUTADO ANTÔNIO MORAES | PSDB |
| DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA | PSB |
| DEPUTADA CARLOS SANTANA | PSDB |
| DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES | PTB |
| DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS | PSC |
| DEPUTADA TERESA LEITÃO | PT |

**16ª COMISSÃO: REDAÇÃO FINAL**

| **MEMBROS TITULARES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO EVERALDO CABRAL | PSD – PRESIDENTE |
| DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR | PSB – VICE-PRESIDENTE |
| DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS | PT |
| DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR | PTB |
| DEPUTADO RAMOS | PMN |

| **MEMBROS SUPLENTES:** | **PARTIDO:** |
|---|---|
| DEPUTADO ADALBERTO CAVALCANTI | PHS |
| DEPUTADO ADALTO SANTOS | PSB |
| DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO | PSDB |
| DEPUTADO MANOEL SANTOS | PT |
| DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO | PDT |

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br